



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 140/2024

Trairão - PA, 16 de setembro de 2024

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE 25% NA QUANTIDADE DOS ITENS DO CONTRATO Nº 0510001/2023FMS, ORIUNDO DO PREGÃO Nº 030-2023 FMS-PE.

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

Dados Gerais do Contrato:

Contrato nº **0510001/2023FMS**

Pregão nº **030-2023FMS-PE.**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO

CNPJ: 14.910.511.0001-55

Contratado: MRX- INTERMEDIações E NEGOCIOS LTDA

CNPJ: 41.652.484.0001-30

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGEM TERRESTRE

A presente Justificativa visa fundamentar a realização do **TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE** do contrato em referência, motivo que se pede o aditamento em **25% na quantidade de cada item do contrato**, o qual justifica-se.

As passagens terrestres são utilizadas principalmente por pacientes e seus acompanhantes quando se faz necessário o tratamento fora do domicílio –TFD. O tratamento via TFD, acontece quando a especialidade e/ou exame necessário não são realizados dentro do município. Ressalto ainda, que a referência do município de Trairão para esses atendimentos, são nos municípios de Santarém no Hospital regional do Baixo Amazonas e no município de Itaituba no Hospital Regional do Tapajós para esses atendimentos. Rotineiramente, as passagens são utilizadas por servidores quando necessitam deslocar-se para treinamentos nas mesmas cidades referida acima. A manutenção desse serviço é crucial para garantir a continuidade dos tratamentos realizados pelos pacientes nas cidades de referência e deslocamento para capacitação dos servidores.

Dessa feita, em respeito ao Princípio da Continuidade dos serviços públicos, já identificado nos autos do contrato em referência estão findando o saldo, é que se justifica o **aditivo no percentual de 25% na quantidade dos itens do contrato.**

Recebimento em:
18/09/2024
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



O aditamento contratual em questão, é um ato legal e encontra amparo no estatuto de licitações e Contrato Lei Federal nº 8.666/1993, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, conforme determina, que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativas “alterações contratuais”

Para o aditivo desejado, a permissão legal está prevista no Art 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1.º do art. 65. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Portanto, não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o direito da administração em solicitar o aditamento pretendido.

Destarte, esta comissão solicita que se emita parecer jurídico sobre a legalidade.

Atenciosamente,

Francelli R. Baú
Secretária Municipal de Saúde - Trairão-PA
Dec 003/2021

FRANCELLI RUSTICK BAÚ
Secretária Municipal de Saúde
DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021